LEI Nº 1.283/2019-PMS de 31 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL, NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Empreendedorismo como conteúdo transversal nas escolas da Rede Pública Municipal, tendo como objetivo:

I- Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade curricular, de todos os níveis de ensino da rede municipal, conforme artigo 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II- Promover, estimular e apoiar ações nas instituições da rede de ensino municipal que desenvolvem as competências empreendedoras nos alunos potencializando habilidades locais;

III- Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora

Art. 2º A disciplina de que trata o artigo anterior, visa adequar a matriz curricular municipal a base nacional comum curricular (BNCC), cuja revisão está prevista para o ano de 2019 e terá como diretrizes.

I- Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos, embasando-se no artigo 205, da Constituição Federal, que preceitua que: "A educação, direito de todos e dever do estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"

II- Garantir o desenvolvimento de habilidades e competências, preparando o aluno para o mercado de trabalho;

III- Promover a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, proatividade, sustentabilidade, cooperação;

IV- Desenvolver conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

V- Fomentar práticas de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade e produção de planos de negócio;

VI- Aproximar a comunidade e entidades ligadas a indústria, comércio e empreendedorismo com o ambiente escolar, através de ações e parcerias, disseminando, produzindo e fortalecendo conhecimentos do tema para o desenvolvimento econômico e social local;

VII- Possibilitar que o próprio aluno dissemine práticas empreendedoras aprendidas para a família e vizinhos apresentando alternativas inovadoras para geração de renda;

VIII- Dar habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida e desenvolver uma postura empreendedora, frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

Art. 3º As instituições de ensino da rede de ensino municipal, incluirão no processo de ensino aprendizagem, no seu projeto pedagógico e na grade curricular, conteúdos e atividades pertinentes ao tema empreendedorismo.

§ 1º Entende-se por práticas empreendedoras, o aprendizado pessoal que, desperte o aluno para a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida impulsionado pela proatividade, criatividade e cooperação.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civis organizadas, públicas ou privadas, visando difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo, também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis, para estimular a educação empreendedora.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 31 de julho de 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana